



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 4.198, de 2019, do Senador Jorge Kajuru, que *altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para isentar do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão pagos pelo Regime Geral da Previdência Social, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta anos.*

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 4.198, de 2019, do Senador Jorge Kajuru, que altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para isentar do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão pagos pelo Regime Geral da Previdência Social (RGPS), a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta anos de idade.

A proposição, em síntese, determina que os rendimentos de pensões e aposentadorias do RGPS estarão isentos de imposto de renda quando o contribuinte atingir sessenta anos de idade.

A justificação da proposta reside na necessidade de se recompor o poder aquisitivo das pensões e aposentadorias superiores ao salário mínimo.



SF/19578.76363-98



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

O PL nº 4.198, de 2019, foi distribuído à Comissão de Assuntos Sociais (CAS) e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo à última proferir parecer terminativo sobre a matéria.

Até o momento, não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 100, I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAS, em caráter terminativo, discutir e votar projetos de lei que afetos à seguridade social.

Considerando, portanto, a atribuição regimental desta Comissão, a análise do PL nº 4.198, de 2019, será limitada, neste momento, aos seus impactos sobre a vida dos segurados e dependentes do RGPS, cabendo à CAE opinar sobre os aspectos econômicos da matéria.

Sob esse prisma, a proposição merece ser aprovada.

Consoante esposado na justificação da proposição, é necessário recuperar o poder aquisitivo dos benefícios previdenciários daqueles que contribuíram, durante toda a sua vida laboral, com valores acima do salário mínimo de contribuição.

Não se afigura justo, sob o prisma da justiça social, que aquele que contribua sobre um determinado número de salário mínimo tenha, no momento de usufruir da inatividade remunerada, a sua pretensão de perceber valores condizentes com a sua contribuição frustrada em decorrência da perda de poder aquisitivo dos benefícios acima do patamar mínimo do RGPS.

A valorização do salário mínimo ocorrida até 2016, aliada à baixa correção monetária dos benefícios que ultrapassem o mencionado marco inferior, acarretou a quase equiparação entre segurados que, durante a sua vida laboral, verteram diferentes quantias aos cofres públicos.



SF/19578.76363-98



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

É razoável, sob o prisma previdenciário, que aquele que contribuiu mais tenha maiores benefícios no momento de sua aposentadoria ou quando deixar pensão por morte aos seus dependentes.

Por isso, não há reparos a fazer à iniciativa do Senador Jorge Kajuru, que deve ser chancelada por este Parlamento.

III – VOTO

Por essas razões, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.198, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/19578.76363-98